

**Comunicado**

Regulamento de Compras da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

**Capítulo I – Da Finalidade**

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, compreendida pelo prédio central da Santa Casa, situado na Praça Dom Pedro II, 1826 – Centro - Franca/SP, Hospital do Coração “Octávio Quéricia” e Hospital do Câncer situados na Av. Presidente Vargas 2953 - Jardim Petráglia – Franca/SP, Ambulatório Médico de Especialidades de Franca – Ame Franca, situado na Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, 1395, Centro, Franca/SP e Ame Taquaritinga, situado na Avenida João de Jorge, 221, Vila Rosa, Taquaritinga-SP

**Capítulo II – Do Procedimento de Compras**

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, de construção civil, manutenção predial, material médico, material de limpeza, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação do atendimento ambulatorial e hospitalar.

Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do Setor de Compras da Fundação.

Artigo 4º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Elaboração de Solicitação de compras;
- b) Análise e aprovação do Grupo Gestor;
- c) Cotação, com mínimo de 3 fornecedores;
- d) Apuração da melhor oferta;
- e) Seleção de fornecedores;
- f) Emissão da ordem de compra.

Artigo 5º- A elaboração da solicitação de compra deverá ser promovida pela unidade requisitante, contendo as seguintes especificações:

- a) Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade;
- d) Valor Previsto;
- e) Regime de compra: rotina ou urgência;
- f) Adequar data desejada para entrega.

Parágrafo Único: As solicitações de compras dos bens de consumo, padronizados, de estoque e de uso frequente serão realizadas somente pelo Centro de Estocagem responsável pelo seu ressurgimento, recebimento, armazenamento, controle e distribuição.

Artigo 6º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e menor custo x benefício, faturamento mínimo, condições de pagamento, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se custo x benefício, aquele que resulta na comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, dentre outros, custos de transporte e seguro até o local de entrega; forma de pagamento; prazo de entrega; custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade; durabilidade do produto; credibilidade mercadológica da empresa proponente; disponibilidade de serviços; eventual necessidade de treinamento pessoal; rede autorizada de assistência técnica e manutenção, padronização e qualidade do produto; faturamento mínimo exigido pelo fornecedor e Embalagem do produto;

Artigo 7º - O processo de seleção compreenderá a realização de cotação de no mínimo, 3 fornecedores do ramo pertinente ao objeto a ser adquirido, salvo nos casos de urgência, que seguiram os procedimentos especificados no art. 8º.

Parágrafo Primeiro: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito (através de e-mail), se comprometendo a Fundação a arquivá-las pelo período de necessário através de arquivo eletrônico.

Artigo 8º - Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque do Setor de Materiais, com imediata necessidade de utilização ou, no caso de serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Fundação.

Parágrafo Primeiro: A unidade requisitante deverá justificar o pedido através da aba “urgência” e do campo de “observação da solicitação de compras”.

Parágrafo Segundo: Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão realizadas 2 cotações.

Artigo 9º - A cotação não será realizada:

- a) Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por profissional específico autorizado pelo fabricante.
- b) Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c) Contudo, é obrigatório a análise seja nos regimes de contrato, consignação, comodato e investimento, evitado prejuízos a Instituição.

Artigo 10 - Aprovada a compra, caberá ao Setor de Compras informar o fornecedor, utilizando-se do impresso “Ordem de Compra”, e através do mesmo impresso, comunicar o Setor de Materiais, responsável por receber, conferir e estocar o material adquirido.

Artigo 11 - Nas compras de materiais e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, ou seja, todos os itens deverão conter o Registro da Anvisa, Ministério da Saúde, Certificado de Aprovação ou outro registro que habilite o item para uso Hospitalar.

**Capítulo III – Da Comissão de Compras - (Padronização)**

Artigo 12 - A Fundação possui uma Comissão de Padronização de Produtos, com o objetivo de garantir a uniformidade na escolha e homologação de fármacos, materiais, terapêutica e equipamentos, considerando em especial, as especificações técnicas, o desempenho, a manutenção necessária, a assistência técnica, a garantia e as condições oferecidas pelos fornecedores destes bens e serviços, assim como o custo x benefício de cada produto.

Parágrafo Primeiro: As compras não serão necessariamente limitadas aos itens padronizados pela Fundação.

Parágrafo Segundo: A solicitação de medicamentos não padronizados deverá preceder do formulário “Solicitação de

Medicamentos não Padronizados – SMNP” (Anexo 04), assinado e autorizado pelo Médico Solicitante e Diretor Técnico ou Diretor Clínico da Unidade, e avaliação do Serviço de Farmácia.

Parágrafo Terceiro: Caso haja interesse na aquisição constante de produto não padronizado, o Serviço requisitante deverá justificar tal aquisição e apresentar à Comissão de Padronização para análise e aprovação da Padronização do mesmo.

**Capítulo IV – Da Contratação de Obras e Serviços**

Artigo 13 - Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação realizada com mão de obra própria da Fundação ou de terceiros; e serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Fundação, por meio da contratação de serviços de terceiros, tais como, consertos, instalações, montagem, assistência técnica, transporte, locação de bens, publicidade, projetos, segurança, dentre outros.

Artigo 14 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente o projeto básico e o cronograma físico-orçamentário.

Artigo 15 - A contratação de empresa para execução dos serviços será autorizada pela Administração Hospitalar de cada Unidade, após apresentação de propostas pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 16 - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social e outros documentos necessários de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 17 - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) Empresa Contratante;
- b) Empresa Contratada;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Prazo de entrega;
- e) Vigência;
- f) Preço;
- g) Obrigação das partes;
- h) Termos de Rescisão;
- i) Foro.

**Capítulo IV – Das Disposições Gerais**

Artigo 18 - Todas as compras de bens e serviços deverão ser entregues com a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo, devidamente preenchido, datado e assinado, no valor total da compra ou serviço.

Artigo 19 - A compra é o ato pelo qual o titular transfere sua propriedade a outro interessado, ou seja, ela apenas é concluída após a entrega do produto, sendo assim, o pagamento antecipado pode ser admitido em situações excepcionais, devidamente justificado e deve ser observadas as devidas cautelas e garantias.

Artigo 20 - A Fundação poderá realizar compras com entregas programadas quando necessário, viável, favorável, respeitando o artigo quatro deste regulamento.

Artigo 21 - A Fundação exigirá para a contratação, as documentações que entender necessárias e pertinentes para comprovar a regularidade da empresa para a execução dos serviços a serem contratados.

Artigo 22 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, e em última instância, quando necessário, pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

**Termo**

Retirratificação ao Contrato de Gestão 01/2019

Processo 1694642/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU, gerenciadora do AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE SANTOS – AME SANTOS

CNPJ: 53.524.534/0001-83

Objeto: Desconto na parcela de custeio referente a 1/12 avos pagos aos empregados do Ambulatório Médico de Especialidades de santos - AME Santos, referente ao 13º salário.

Valor: Será descontado o valor de R\$ 33.494,36 na parcela de abril do presente exercício.

Que onerará:

UGE: 090192

Função Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data da Assinatura: 01-04-2019

Vigência: o presente Termo de Retirratificação vigorará até 31-12-2019.

**Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 02/2019

Processo: 1694642/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – Ame Santos

CNPJ: 53.524.534/0001-83

Objeto: Desconto de recurso de custeio por descumprimento do Indicador de Qualidade - Acompanhamento de CMA/HD - Monitoramento da Execução de Procedimentos Selecionados no 4º trimestre de 2018 no Ambulatório Médico de Especialidades de santos - Ame Santos.

Valor: Será descontado o valor de R\$ 120.760,77 na parcela de maio do presente exercício.

Que onerará:

UGE: 090192

Função Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12

Data da Assinatura: 03-04-2019

Vigência: O presente Termo de Retirratificação vigorará até 31-12-2019.

**Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 03/2019

Processo: 2046225/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – Ame Maria Zélia.

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Projeto Especial “Corujão da Saúde”, em conformidade com a Resolução SS - 15, de 20-02-2019.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2019.

**Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 03/2019

Processo: 2050650/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes - Ame Mogi das Cruzes

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Projeto Especial “Corujão da Saúde”, em conformidade com a Resolução SS - 15, de 20-02-2019.

**Anexo Técnico I**

Descrição de Serviços

II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas

II.6 – Projeto Especial – “Corujão da Saúde” – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo 2019

SADT Externo	1º semestre						2º semestre					Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov		Dez
Endoscopia Digestiva Alta	-	-	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	300
Mamografia Bilateral	-	-	40	40	40	40	40	40	-	-	-	-	240
Total	-	-	90	90	90	90	90	90	-	-	-	-	540

Os procedimentos diagnósticos realizados, considerados integrantes do Projeto Especial, terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal Cross (Agenda “Corujão da Saúde”) para fins de avaliação de produção, não substituindo ou compoendo o volume de SADT Externo regular contratado para a unidade.

Valor: O repasse será na importância de R\$ 57.000,00, será realizado em 6 parcelas de R\$ 9.500,00 nos meses de março a agosto do presente exercício.

Que onerará:

UGE: 090192

Função Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 70 41

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12

Data da Assinatura: 03-04-2019

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2019.

**Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 02/2019

Processo: 2051961/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Objeto: Projeto Especial “Corujão da Saúde”, em conformidade com a Resolução SS - 15, de 20-02-2019.

**Anexo Técnico I**

Descrição de Serviços

II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas

II.6 – Projeto Especial – “Corujão da Saúde” – Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – SADT Externo 2019

SADT Externo	1º semestre						2º semestre					Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov		Dez
Endoscopia Digestiva Alta	-	-	20	20	20	20	20	20	-	-	-	-	120
Mamografia	-	-	50	50	50	50	50	50	-	-	-	-	300
Total	-	-	70	70	70	70	70	70	-	-	-	-	420

Os procedimentos diagnósticos realizados, considerados integrantes do Projeto Especial, terão acompanhamento individual por meio de relatório próprio, emitido pelo Portal Cross (Agenda “Corujão da Saúde”) para fins de avaliação de produção, não substituindo ou compoendo o volume de SADT Externo regular contratado para a unidade.

Valor: O repasse será na importância de R\$ 33.000,00, será realizado em 6 parcelas de R\$ 5.500,00 nos meses de março a agosto do presente exercício.

Que onerará:

UGE: 090192

Função Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei: 141/12

Data da Assinatura: 03-04-2019

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2019.

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Despacho do Coordenador, de 3-4-2019**

Processo: SPDOC-SES/2151707/2018

Interessado: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Contratação de serviços de manutenção corretiva, em equipamento médico hospitalar – incubadora.

Ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”, objetivando a contratação de serviços de manutenção corretiva, em equipamento médico hospitalar – incubadora, por meio da empresa MC Campos Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.-Me, CPNJ 01.332.092/0001-70, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

**COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA**

**Portaria DT - CHJ - 11, de 3-4-2019**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, considerando:

A Resolução R.D.C. - 34 de 11-06-2014;

As questões de Ordem Técnica, Administrativa e Jurídico Legais, referentes a Hemoterapia;

A criação, através do Decreto - 53.303 de 06-08-2008, da Unidade de Caieiras;

A observância das normas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Resolve:

Artigo – 1º - Alterar os membros do Comitê Hospitalar Transfusional – CHT, do Hospital Estadual de Caieiras – CHJ.

Artigo 2º – O Comitê Hospitalar Transfusional, do Hospital Estadual de Caieiras – CHJ, terá como objetivo e competência:

- Proporcionar a melhoria do atendimento ao paciente internado com indicação de transfusão de sangue e hemocomponentes;
- Analisar a eficiência das transfusões realizadas;
- Orientar e atualizar o Corpo Clínico e de Enfermagem da evolução da Hemoterapia.

Artigo 3º - O Comitê Hospitalar Transfusional – CHT do H.E.C, será constituído pelos seguintes funcionários/servidores:

Dra. Daniela Fakh Alves, RG. 26. 726.780-0, Médico;

Dr. Virgílio do Nascimento Pires, RG. 5.361.274, Médico;

Debora Pereira, RG. 21.220.685-0, Enfermeiro;

Elizabeth Aparecida Ferreira Clemente, RG. 18.193.057, Enfermeiro;

Dr. Renato Carlos Malaquias, RG. 20.264.094, Médico I.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sob a Presidência da Dra. Daniela Fakh Alves, revogando-se as disposições em contrário.

**Portaria DT - CHJ - 12, de 3-4-2019**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, considerando a necessidade de normatizar as solicitações de ensino, visitas, pesquisas e outras com finalidades artísticas e culturais nas Unidades deste Complexo.

Resolve:

Artigo 1º – Alterar os membros da Comissão de Ensino e Pesquisa, no Complexo Hospitalar do Juquery.

Artigo 2º – A Comissão de Ensino e Pesquisa, do Complexo Hospitalar do Juquery será constituída pelos seguintes funcionários/servidores:

Gustavo Couto de Oliveira, RG. 41.267.516-X, Chefe II;

Dra. Milzen Jessel Lavander Giatti, RG. 6.171.451, Médico;

Magali Tavares Lapim, RG. 17.268.905-3, Diretor Técnico de Saúde II;

Dra. Maria Alice Saccani Scardelli, RG. 50.149.993-61, Chefe de Saúde II;

Maria Elisabete Ferreira de Palma, RG. 9.275.814-9, Diretor Téc. de Saúde II;

Simone Aparecida Rodrigues, RG. 23.467.025-3, Diretor Técnico de Saúde I;

Juliana Cesilia de Castro, RG. 27.360.313-9, Diretor Técnico de Saúde I;

Patrícia Braz Locatelli – RG. 34.967.603-3 – Diretor Técnico I;

Kleber Rosa de Almeida, RG. 33.059.200-2, Fonoaudiólogo.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sob a Presidência de Gustavo Couto de Oliveira, revogando as disposições em contrário.

**Portaria DT - CHJ - 13, de 3-4-2019**

O Diretor Técnico de Saúde III, do Complexo Hospitalar do Juquery, considerando:

A edição do Decreto - 49,343 de 24-01-2005, que dispõe sobre as Coordenadorias de Serviços de Saúde;

A criação através do Decreto - 53.303 de 06-08-2008, da Unidade Caieiras;